



Número: **0801214-49.2018.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **03/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ADRIANO DA SILVA SOUZA (AUTOR)</b>	<b>JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13380 263	03/04/2018 16:46	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
13380 279	03/04/2018 16:46	<a href="#"><u>ADRIANO DA SILVA SOUZA</u></a>	Outros Documentos
13380 296	03/04/2018 16:46	<a href="#"><u>ADRIANO DA SILVA SOUZADOC</u></a>	Outros Documentos
17008 789	08/10/2018 10:47	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
21349 701	21/05/2019 15:59	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
21349 702	21/05/2019 15:59	<a href="#"><u>Carta de Citação recebida pela Secretaria</u></a>	Documento de Comprovação

anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/04/2018 16:46:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040316455952400000013067870>  
Número do documento: 18040316455952400000013067870

Num. 13380263 - Pág. 1

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTA RITA/PB

**JUSTIÇA GRATUITA**

**ADRIANO DA SILVA SOUZA**, açougueiro, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 3154959 SSP/PB e CPF de nº 085.538.224-43, residente e domiciliado na Rua Manoel Felipe da Silva, 75, Cadeado, Santa Rita/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, nº. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:

**1) PRELIMINARMENTE – DA NEGATIVA ADMINISTRATIVA:**

Importante frisar que a vítima **ADRIANO DA SILVA SOUZA**, antes de ingressar com a presente ação judicial tentou receber o seguro DPVAT através



## DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

da seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, quando foi gerado o número de sinistro. Acontece, Excelência, que é uma prática da seguradora obstruir de todas as formas o recebimento do prêmio, deprecando vasta documentação diversa daquela exigida em lei.

Informamos que o processo administrativo, assim como o judicial, foi instruído com os seguintes documentos: procuraçāo, Certidão de Atendimento do Hospital comprovando o nexo de causalidade, Boletim de Ocorrência Policial, demais laudos referentes ao acidente, além de toda documentação pessoal.

Desta forma, resta claro que o processo administrativo foi letrado com todos os documentos exigidos pela lei 6.194/74 para recebimento de segura DPVAT:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

...  
§ 1º - A indenização referida neste artigo será paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiário - no caso de morte;

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (Vide Medida nº 340, de 2006)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º serão entregues à Sociedade Seguradora, mediante recibo, que os especificará.

...



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)

O intuito do Autor era de resolver o processo em sede administrativa, mas infelizmente a promovida alegou que havia documentação pendente e não deu prosseguimento ao pagamento do seguro DPVAT que tem direito toda vítima de acidente de trânsito que tenha suportado debilidade e consequente invalidez permanente.

Não cabe qualquer alegação por parte da seguradora de falta de submissão a instância administrativa, haja vista ter sido esgotado todos os caminhos pela esfera administrativa. No caso em tela, o Autor foi obrigado a ingressar com ação judicial para poder receber o seguro ao qual tem direito.

Dito, não cabe no presente processo qualquer tipo de extinção por falta de submissão a instância administrativa.

## 2) DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

**“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.**

## 2) DOS FATOS



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **21/02/2016**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura no membro inferior direito, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o percepimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documento anexo, a Seguradora entendeu pelo cancelamento do processo administrativo levando em consideração a ausência, dentre os documentos submetidos, de Declaração do Proprietário do Veículo. Em outro documento anexo, o Autor, a próprio punho, escreveu uma carta deixando claro que não teve como localizar o proprietário do veículo que causou o sinistro, uma vez que o veículo foi adquirido de terceiro e, mesmo assim, a Seguradora manteve o cancelamento.

Ora, Excelência, tal documento não é exigido por Lei para que a vítima tenha acesso ao seguro DPVAT. **Neste caso, a exigência se caracteriza tão somente como algo protelatório e enfadonho, visando única e exclusivamente a desistência por parte do Autor da busca pelo seu direito.**

Diante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito.

### **3) DO DIREITO**

#### **3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação a quem melhor lhe aproprou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1<sup>a</sup> C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o pólo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

### **3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa**

Não a cadencia no que tange a ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim.

Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas, sem ensejar carência de ação, para obter-se o provimento judicial.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

### **3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL**

**No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.**

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

### **3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO**

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).**



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

### **3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO**

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

**“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**

Incontrovertido, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

### **4) DA POSTULAÇÃO**



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

---

**EX POSITIS**, requer a Vossa Excelência:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. A concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;
3. A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015;
4. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar a Promovente o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com o artigo 5º, §1º, da lei nº. 6.194/74, devidamente alterado pela lei nº 11.482, acrescidos de juros e correção monetária;
5. **Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;**
6. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
7. Por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00.

Nestes termos,



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

---

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA  
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE  
OAB/PB 14.438**

**REGINALDO NUNES CHAVES  
OAB/PB 24.289**

**QUESITOS**

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?

**ANEXO**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100

10



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/04/2018 16:46:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040316450939900000013067886>  
Número do documento: 18040316450939900000013067886

Num. 13380279 - Pág. 10

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.  
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.  
87326361/86602858/88812056/93421170/99722687/35126361-

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

Nome Adriano da Silva Souza Telefone 96126033/984033542  
Estado Civil Solteiro Profissão Advogado CPF 085.538.224-43  
RG 3-454.959 ENDEREÇO R. Prof. J. L. Vidal de Oliveira 45

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n. 14.438, MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

ficam conferidos a ele(s) amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais, de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, dos órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza inclusive autarquias e entidades paraestatais quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral outorgando poderes para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, indicar, evantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando-lhe por termo, firme e valioso sempre no interesse do outorgante

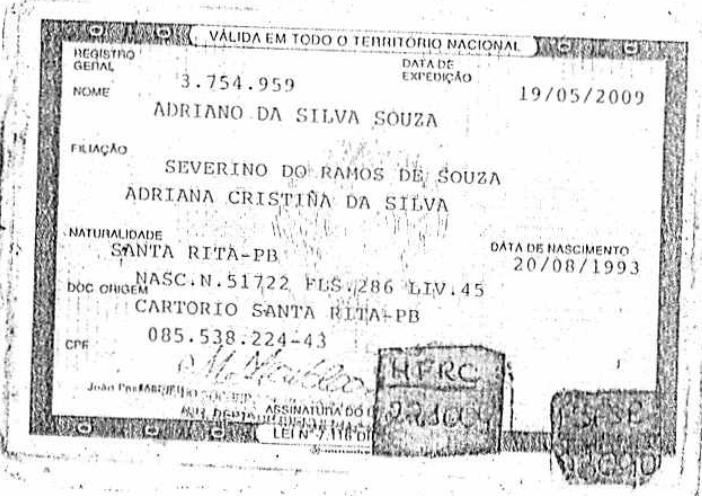
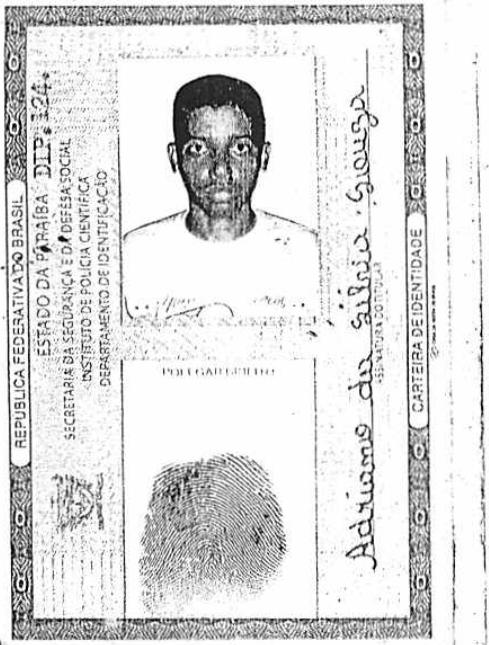
GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo da sua sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa-PB 22 de dezembro de 2016.

+ Adriano da Silva Souza  
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 03/04/2018 16:46:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18040316453325300000013067903>  
Número do documento: 18040316453325300000013067903

Num. 13380296 - Pág. 2

 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87		71123776																																																		
		REFERENCIA																																																		
CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA / ESGOTO E SERVIÇOS		NOV/2017																																																		
ADRIANA CRISTINA DA SILVA RUA MANOEL FELIPE DA SILVA 75 CADEADO SANTA RITA																																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Inscrição</th> <th rowspan="2">SMI</th> <th colspan="4">Quantidade de Economias</th> <th rowspan="2">Responsável</th> </tr> <tr> <th>Residencial</th> <th>Comercial</th> <th>Industrial</th> <th>Público</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>003-07-005-0800</td> <td>0</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>71123776</td> </tr> <tr> <td>Hidrômetro</td> <td>Data de Instalação</td> <td>Localização</td> <td>Situação Água</td> <td colspan="3">Situação Esgoto</td> </tr> <tr> <td>A12B060253</td> <td>16/08/2014</td> <td>1</td> <td>LIGADO</td> <td colspan="3">POTENCIAL</td> </tr> </tbody> </table>				Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável	Residencial	Comercial	Industrial	Público	003-07-005-0800	0	1	0	0	0	71123776	Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto			A12B060253	16/08/2014	1	LIGADO	POTENCIAL																			
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável																																														
		Residencial	Comercial	Industrial	Público																																															
003-07-005-0800	0	1	0	0	0	71123776																																														
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto																																																
A12B060253	16/08/2014	1	LIGADO	POTENCIAL																																																
ANTERIOR   ATUAL   CONSUMO (m³)   NUM. DE DIAS   PRÓXIMA LEITURA 504 511 7 32 05/12/2017 HIST. DE CONS./ANOR. LEIT.   QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-MS. <table border="1"> <thead> <tr> <th>MES/2017</th> <th>12</th> <th>0</th> <th>PARAMETROS</th> <th>EXIG.</th> <th>ANALIS.</th> <th>CONFORMES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>JUN/2017</td> <td>10</td> <td>0</td> <td>COR</td> <td>20</td> <td>115</td> <td>115</td> </tr> <tr> <td>JUL/2017</td> <td>12</td> <td>0</td> <td>TURBIDEZ</td> <td>79</td> <td>115</td> <td>115</td> </tr> <tr> <td>AGO/2017</td> <td>8</td> <td>0</td> <td>COL.TERMOT</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> <tr> <td>SET/2017</td> <td>6</td> <td>0</td> <td>COL.TOTAIS</td> <td>79</td> <td>115</td> <td>115</td> </tr> <tr> <td>OUT/2017</td> <td>6</td> <td>0</td> <td>CLORO</td> <td>79</td> <td>115</td> <td>115</td> </tr> <tr> <td>MEDIA(m)</td> <td>9</td> <td></td> <td colspan="4">DADOS REFERENTES A: SET/2017</td> </tr> </tbody> </table>				MES/2017	12	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	JUN/2017	10	0	COR	20	115	115	JUL/2017	12	0	TURBIDEZ	79	115	115	AGO/2017	8	0	COL.TERMOT	0	0	0	SET/2017	6	0	COL.TOTAIS	79	115	115	OUT/2017	6	0	CLORO	79	115	115	MEDIA(m)	9		DADOS REFERENTES A: SET/2017			
MES/2017	12	0	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES																																														
JUN/2017	10	0	COR	20	115	115																																														
JUL/2017	12	0	TURBIDEZ	79	115	115																																														
AGO/2017	8	0	COL.TERMOT	0	0	0																																														
SET/2017	6	0	COL.TOTAIS	79	115	115																																														
OUT/2017	6	0	CLORO	79	115	115																																														
MEDIA(m)	9		DADOS REFERENTES A: SET/2017																																																	
DATA DA LEITURA: 07/11/2017 HORA DA LEITURA: 12:52:13 DESCRIÇÃO CONSUMO VL ÁGUA VL ESGOTO TOTAL(R\$) RESIDENCIAL CONSUMO ATÉ 10m³ 10 36,84 R\$36,84																																																				
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$3,41 PIS E COFINS. LEI 12.741/12. Total a Pagar: <b>R\$36,84</b> VENCIMENTO: 19/11/2017																																																				
v. 16.13 R. 1.0 CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL TIPO DE TARIFA: NORMAL POSICAO DE DEB. ANTERIOR(ES) EXISTE(M) CONTA(S) ANTER. EM DEBITO. INFORMAÇOES GERAIS: ACOMPANHE COMO ESTÁ SENDO APLICADO SEU DINHEIRO <a href="http://WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR">WWW.TRANSPARENCIA.PB.GOV.BR</a>																																																				
 <b>CAGEPA</b> COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA		<table border="1"> <thead> <tr> <th>MATRÍCULA</th> <th>REFERENCIA</th> <th>VENCIMENTO</th> <th>TOTAL A PAGAR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>71123776</td> <td>NOV/2017</td> <td>19/11/2017</td> <td><b>R\$36,84</b></td> </tr> </tbody> </table>		MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	71123776	NOV/2017	19/11/2017	<b>R\$36,84</b>																																									
MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR																																																	
71123776	NOV/2017	19/11/2017	<b>R\$36,84</b>																																																	

82600000000-3 36840010827-1 11237761120-2 170000000202-7



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
Delegacia Geral Da Polícia Civil  
1<sup>ª</sup> Superintendência Regional De Polícia Civil  
Delegacia Especializada De Acidentes De  
Veículos Da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA  
Nº 01317.01.2016.1.02.202

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01317.01.2016.1.02.202, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: Ao(s) 13 dias do mês de Julho de 2016, nesta cidade de João Pessoa, Delegacia Especializada De Acidentes De Veículos Da Capital, presente o(a) Delegado(a) de Polícia Civil Policial, **FRANCISCO DEUSDEDIT LEITÃO FILHO**, comigo, **CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX**, Escrivão De Polícia, às 16:29 horas, compareceu **ADRIANO DA SILVA SOUZA**, nacionalidade BRASILEIRA, profissão Desempregado, naturalidade Santa Rita, data de nascimento 20 de Agosto de 1993, idade 22, filiação Adriana Cristina da Silva e Severino do Ramos de Souza, Documento - CPF: 085.538.224-43, residente Rua Solon de Lucena,430, [NÃO INFORMADO], na cidade de Santa Rita/PB, telefone (83) 98618-6033

DADO(S) DO(S) FATO(S)

Ocorrência 1:

Data/Hora do Fato: 21/02/16 12:30

Tipo do Local: VIA/LOCAL DE ACESSO PÚBLICO (RUA, PRAÇA, ETC)

Local do Fato: [NÃO INFORMADO], Centro, Santa Rita - PB

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE, no dia 21/02/16, por volta das 12:30h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESI, cor preta, ano 2010, de placa NPY-4549/PB, chassi nº 9C2KC1550AR177415, registrada em nome de Paulo Alexandre F. de Oliveira, pela Rua Flávio Ribeiro Coutinho, centro, na cidade de Santa Rita/PB, após atingir um veículo que obstruiu sua passagem, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura do joelho esquerdo, sendo admitido no Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde se submete a procedimentos médicos.

Nada mais havendo a declarar, foi cientificado o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa (PB) 13 de Julho de 2016

Adriano da Silva Souza

ADRIANO DA SILVA SOUZA

Noticiante

CARLOS ANTÔNIO DUARTE FÉLIX

Escrivão De Polícia  
Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 135.662-8

Procedimento: 01317.01.2016.1.02.202



FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA  
AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N  
56-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
83) 3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 829837 Atd: Nao Regul  
Data: 21/02/2016  
Hora: 13:45:11  
Repcionista: JUSSARA DOS SANTOS E  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE  
ADRIANO DA SILVA SOUZA  
SEM/CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 987027427  
SANTA RITA/PB Data Nasc.: 20/08/1993 Id: 22 ano(s)  
PROJETADA, SNLOTEAMENTO VITAL DE NEGREIROS  
CLEMENTO Cidade: SANTA RITA UF :PB  
ERNO DOS RAMOS DE SOUZA  
ADRIANA CRISTINA DA SILVA

Num. de vezes atendido: 1  
Num. Prontuario: 2016.02.001792

Informações de Entrada  
Esp.: IRMAO- JOSIVANDRON SILVA DE SOUZA  
Adv/Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD  
Residencia: BAIRRO CENTRO/ SANTA RITA

Transporte utilizado: SAMU/ COLISAO MOTO X CARRO PROX AO HOSPITAL  
Causa de acidente por: FLAVIO RIBEIRO AS 12:30HS CONDUTOR  
Causa de violência por: ENS. MEDIO COMP. PARDA  
Policial

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Classificação de Risco:  
FR: 18  
TP:  
Peso:  
Glicemia:  
Sarc. Abd: 02%: 98

- [ ] Aparentemente Bem [ ] Grave  
[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao  
[ ] Hemorragia [ ] Dispineia  
[ ] Diarreia [ ] Agitado  
[ ] Regular [ ] Chocado  
[ ] Vomito

Observacao

Policial carro moto, escoriações, e trauma no M  
Neger trauma na calca.

Priscilla Rafaela de Almeida  
ENFERMEIRA  
COREN-PB 222453

Diagnostico

Assinatura  
João Macedo  
CRM-PB 9716  
CPF: 615.301.613-80

Conduta

Horario da medicacao

Exame Fisico - (hora do atendimento medico)  
Pach tuz fl 8m  
Abd dure uje Sede, GCS  
Negr tcf uje tontura or Adm  
Abt m/les ferit NF AS  
Rego Rx TondelGelus 30  
11.10.18. A. T. N. L.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA  
Av. Diógenes Chianca, 1777  
Água Fria - CEP 58053-900  
João Pessoa - PB

## DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 710/080, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1169161, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente ADRIANO DA SILVA SOUZA idade 22 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão Carro x Moto) no dia 21/02/2016, na Rua Flávio Ribeiro Coutinho, Bairro: Centro - Santa Rita - aproximadamente às 13:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tarcísio Burity (Ort trauma - Mangabeira).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 20 de Outubro de 2017.

Jefferson da Rocha Augusto  
Estatístico  
CREJ5º Região: 10171

**SAMU 192 JP**  
Jefferson da Rocha Augusto  
Matrícula: 67.155-6  
Coordenação do SAME  
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB  
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT

(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

**Acompanhe o Processo de Indenização**

**Nova Consulta**

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados à uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3180008963 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** ADRIANO DA SILVA SOUZA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** ADRIANO DA SILVA SOUZA

**CPF/CNPJ:** 08553822443

#### Posição em 16-01-2018 16:17:41

Seu pedido de indenização foi avaliado por nossa equipe técnica e identificamos pendências na documentação apresentada que impedem a conclusão de seu processo. Por favor, regularize os documentos listados abaixo e entregue-os, o quanto antes, no mesmo local onde você deu entrada para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vítima	Pendente	

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/01/2018	Exigência Documental	
04/01/2018	Aviso de Sinistro	

#### ACESSIBILIDADE

 (</Pages/Acessibilidade.aspx>)  (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A

#### COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
- Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
- Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
- Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)



**Poder Judiciário da Paraíba  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801214-49.2018.8.15.0331

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Nos termos do art. 238<sup>1</sup>, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III<sup>2</sup> c/c 231, I<sup>3</sup>, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação préviaem que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput<sup>4</sup>, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS**em razão de demandas dessa natureza, de antemão, NOMEIOa(o) **Dr(a). ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, domiciliada à RUA SEBASTIÃO DE AZEVEDO BASTOS, 496, MANAÍRA - João Pessoa/PB, CEP 58038-491, E-mail: dr.rosanaduarte@ig.com.br**, como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput<sup>5</sup>, CPC/2015, observando as determinações dos §§<sup>6</sup>1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovidapara, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465<sup>7</sup>, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovida**para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.

Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.



Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474<sup>8</sup>, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º<sup>9</sup> CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I<sup>10</sup>, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 4 de outubro de 2018

06819405499

Juiz(a) de Direito

**1**(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

**2**(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

**3**(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

**4**(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

**5**(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.

**6**(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**7**(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

**8**(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.



**9**(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

**10**(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 08/10/2018 10:47:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100810470071400000016566640>  
Número do documento: 18100810470071400000016566640

Num. 17008789 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba**

2ª Vara Mista de Santa Rita

PÇ ANTENOR NAVARRO, CENTRO, SANTA RITA - PB - CEP: 58300-010

---

**Número** do **Processo:** **0801214-49.2018.8.15.0331**  
**Classe:** **PROCEDIMENTO** **COMUM** **CÍVEL** **(7)**  
**Assunto:** **[ACIDENTE** **DE** **TRÂNSITO]**  
**Polo** ativo: **AUTOR:** **ADRIANO** **DA** **SILVA** **SOUZA**  
**Polo** passivo: **RÉU:** **SEGURADORA** **LIDER** **DOS** **CONSORCIOS** **S/A**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri aos presentes autos a carta de citação recebida pela Secretaria.

SANTA RITA, 21 de maio de 2019.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA

Analista Judiciário



Successfully created



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2ª Vara Mista de Santa Rita**

---

PROCESSO N° 0801214-49.2018.8.15.0331

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: AUTOR: ADRIANO DA SILVA SOUZA**

**RÉU: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**CARTA DE CITAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 238 do CPC, **CITO:**

**Nome: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**Endereço: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ -**

**CEP: 20031-203**

, para que no prazo de 15 (quinze) dias, com o processo no estado em que se encontra, informe sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III2 c/c 231, I3, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

*Reelui - 21/05/2019*

20/05/2019 16:14



ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue abaixo LINK da petição inicial.

Santa Rita/PB, 20 de maio de 2019.

LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA  
Analista Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ASESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
18040316450939900000013067886

**PARA VISUALIZAR O DESPACHO ASESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "**Número do documento**" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
18100810470071400000016566640



Assinado eletronicamente por: **LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA**

**20/05/2019 16:13:59**

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **21312117**



19052016135910000000020714602

[imprimir](#)

20/05/2019 16:14



Assinado eletronicamente por: LUCIANA DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 21/05/2019 15:59:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052115595958700000020749628>  
Número do documento: 19052115595958700000020749628

Num. 21349702 - Pág. 2